

SEMINÁRIO: Efetividade da Tutela Preventiva e Representativa no Enfrentamento ao Trabalho Escravo Contemporâneo

Marabá, 16 e 17 de Novembro de 2010

Promoção: Ministério Público Federal/PA, Comissão Pastoral da Terra e UFPA (Campus Marabá)

CARTA DE MARABÁ/PA

Propostas de Combate ao Trabalho Escravo Contemporâneo

O combate ao trabalho escravo exige combinar ações repressivas e preventivas, envolvendo de maneira articulada e integrada os órgãos do Poder Executivo, Judiciário, Ministério Público e Sociedade Civil.

I – AÇÕES DE COMBATE E REPRESSÃO

> Aperfeiçoamento das ações de fiscalização; articulação e fortalecimento do aparato estatal de controle; resgate dos trabalhadores e punição dos escravagistas.

1. Garantir, ampliar e **fortalecer a atuação** dos Grupos Móveis, do MPT, do MPF e da Polícia Federal;
2. Garantir uma **atuação articulada** do MPT com a Justiça do Trabalho, Justiça Federal, MPF e Polícia Federal, como suporte para a atuação dos Grupos Móveis de Fiscalização, inclusive para assegurar, em sendo o caso, a prisão em flagrante do infrator quando identificado o crime;
3. **Integrar** o IBAMA, as Secretarias Municipais do Meio Ambiente e/ou a SEMA/PA nas ações de fiscalização, tendo em vista o vínculo - conexão delitiva - existente entre o trabalho escravo e diversas infrações ambientais, como o desmatamento ilegal, funcionamento de atividade lesiva ao meio ambiente sem autorização legal (atividade de carvoejamento), dentre outros delitos ambientais;

4. **Garantir a participação** de Procuradores do Trabalho, bem como, sempre que possível, dos Procuradores da República e da Polícia Federal nas ações fiscais do MTE;
5. Intensificar o processo de (in)**formação e capacitação** da Polícia Federal, ressaltando a importância da persecução penal da prática do trabalho escravo, com vistas ao alcance da suficiência da tutela penal repressiva;
6. **Intensificar a formação técnica e ideológica** dos demais atores jurídicos envolvidos no combate e erradicação ao Trabalho Escravo.
7. **Incrementar o valor das multas**, no âmbito trabalhista ou criminal, para que tenham efeito dissuasivo adequado, possibilitando-se sua cobrança automática;
8. **Monitoramento**, por todos os atores envolvidos, da implementação dos **TAC's** firmados pelo MPT e pelo MPF no exercício de sua atuação extrajudicial;
9. **Realçar** a importância do MPT exigir o **Dano Moral Individual** no ato da fiscalização, pois, do contrário, o trabalhador hipossuficiente não terá como fazê-lo judicialmente, por conta do alto custo processual e da deficiência de estruturação da Defensoria Pública em alguns Estados;
10. **Ressaltar** a importância da mobilização da sociedade civil e dos Tribunais Superiores acerca da **competência da Justiça Federal** para o processo e julgamento dos crimes de trabalho escravo, por envolver a tutela das relações de trabalho coletivamente consideradas e a aplicação e implementação de tratados de Direito Internacional dos quais o Brasil (a União) é signatário;
11. **Encaminhar**, o Ministério Público, quando for o caso (não havendo segredo de justiça), cópia das denúncias propostas judicialmente ao INCRA, para compor/dar início a procedimento administrativo de desapropriação por descumprimento da função social da propriedade;
12. **Incentivar** o acompanhamento, pelo MPF, pela CPT e demais entidades representativas, dos procedimentos de análise da cadeia dominial, no âmbito do INCRA, nos casos de propriedades que figurem na “lista suja”;
13. **Reforçar** as iniciativas de cobrança aos Poderes Legislativo e Executivo no sentido de que “Lista Suja” seja normatizada;
14. **Discutir** propostas de lei no sentido de **priorizar o trâmite processual** das Ações Criminais

relativas à perseguição penal do trabalho escravo;

15. Discutir, no meio jurídico e no âmbito do Poder Legislativo, a tese da **imprescritibilidade** do delito de redução à condição análoga a de escravo, bem como, no âmbito trabalhista, do dano moral (individual ou coletivo);
16. **Divulgar** em nível local, regional e nacional as ações de fiscalizações, as condenações (quando não correr o processo em segredo de Justiça) e a “lista suja” elaborada pelo MTE;
17. **Noticiar** a todos os envolvidos na **cadeia produtiva** relativa às atividades econômicas onde verifica-se a prática com maior frequência os casos reiterados de trabalho escravo, imputando-lhes, quando for o caso, a responsabilidade solidaria pelos ilícitos constatados, especialmente em sede de tutela coletiva judicial/extrajudicial, seja no âmbito trabalhista ou cível;
18. **Instar** a Defensoria Pública em relação aos trabalhadores “resgatados”, com vistas à propositura de Ações Judiciais tendentes a assegurar a indenização por danos materiais e morais;
19. Ressaltar a importância de se **divulgar** periodicamente (ressalvados os casos de sigilo) relatório acerca das Ações Penais em curso às entidades envolvidas (CPT, CDVDH e outras), a fim de viabilizar o oportuno monitoramento das sanções criminais eventualmente aplicadas.

II - AÇÕES DE PREVENÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES

1. Reivindicar dos órgãos públicos a **reinserção social e cultural** dos trabalhadores preferencialmente em seus locais de origem (acesso à terra em condições de se manterem dignamente, considerando-se as condições específicas dos vários grupos sociais: quilombolas, sertanejos, indígenas, etc);
2. Assegurar aos trabalhadores “resgatados” acesso à **qualificação profissional diversificada** e à garantia de emprego decente e digno;
3. Garantir **ações emergências** em nível local para obtenção de documentos civis e inclusão dos trabalhadores em programas sociais - bolsa família, educação, saúde, etc;
4. Elevar o **nível de informação** sobre os direitos trabalhistas e apoiar formas de organização dos trabalhadores com vistas a estimular o seu protagonismo para a conquista dos seus direitos e de sua plena cidadania;

5. Realizar **reuniões periódicas** entre atores públicos e entidades envolvidas, para **avaliar, planejar e encaminhar** ações articuladas de combate ao trabalho escravo;
6. Garantir **financiamento público**, para atividades de prevenção, às entidades parceiras no combate ao Trabalho Escravo;
7. **Mobilizar** a sociedade civil para **cobrar a implementação das políticas públicas** de prevenção e repressão ao Trabalho Escravo, sobretudo as que incidem nas causas estruturais do problema;
8. Dar **visibilidade à questão do trabalho escravo**, sensibilizando a sociedade civil e a opinião pública para a gravidade da violação dos direitos humanos que ocorre na realidade do trabalho escravo, através, por exemplo, da realização de seminários, etc;
9. Buscar o **fortalecimento da atuação das COETRAE's**, em articulação com as demais instituições envolvidas, garantindo o assento de um representante da cada COETRAE nas reuniões da CONATRAE.
10. **Constituir e/ou aperfeiçoar**, a CPT, o MTE e o MPT, **banco de dados pessoais** de todos os trabalhadores resgatados, para acesso restrito às entidades parceiras relacionadas ao combate ao trabalho escravo, com **endereço**, nome completo, RG, **CPF**, certidão de nascimento, nome da mãe, título de eleitor, etc; devendo-se registrar também endereços de parentes ou outras formas de localização do trabalhador, com vistas à facilitação do ingresso em programas sociais e visando posterior localização do trabalhador para toda e qualquer finalidade, inclusive para fins de oitiva em Juízo, no bojo de Ações Cíveis, Trabalhistas e Penais em curso;
11. Por ocasião das fiscalizações, através da atuação das equipes móveis do MTE, em parceria com o MPT e a CPT, **providenciar o encaminhamento dos trabalhadores resgatados aos serviços de atendimento ao cidadão**, garantindo-lhes a **obtenção de seus documentos pessoais**, a fim de assegurar posterior registro de seus dados pessoais nos bancos de dados referidos no item anterior.